



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.12.17.01PMS PROCESSO Nº. 2021.12.17.01PMS

OBJETO: Contratação serviços de consultoria e assessoria em projetos, convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromisso, programas de ação continuada e instrumentos similares, nas esferas federal e estadual, junto as diversas secretarias do Município de Salitre/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, conheço o pedido de RECURSO, interposto pela empresa CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, porque tempestivo, e negando provimento ao recurso, mantendo a INABILITAÇÃO da empresa.

Salitre/CE, 31 de janeiro de 2022.

Thamiris Pereira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Salitre



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Ref. À TOMADA DE PREÇOS 2021.12.17.01 PMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSO, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.



Ressalta-se que a Empresa arrazoante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal, no dia 14 de Janeiro de 2022.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação do julgamento, para habilitação da empresa **CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

2. BREVE SÍNTESE

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2021.12.17.01PMS, na modalidade Tomada de Preços, o qual tem como principal objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em projetos, convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromisso, programas de ação continuada e instrumentos similares, nas esferas federal e estadual, junto as diversas secretarias do município de salitre/ce.

Em atenção ao Edital do referido procedimento licitatório, a recorrente foi inabilitada ao verificar-se que não apresentou prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual; não apresentou comprovação de registro do administrador no Conselho Regional de Administração-CRA e não apresentar registro da empresa do administrador no Conselho Regional de Administração-CRA.

A referida empresa, recorre de tal ponto da decisão afirmando que apresentou as devidas certidões anteriormente citadas.



Cumprindo com o disposto no item 5.8 do Edital, a Empresa foi desclassificada por não atender aos requisitos deste instrumento convocatório.

3.DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpre ressaltar que as exigências constantes no presente edital, são claras e objetivas quanto às comprovações exigidas, e tem por objetivo a averiguação prévia do item a ser licitado, respaldada em lei; é uma preocupação da área demandante em avaliar a qualidade técnica que efetivamente estarão à disposição da contratante.

A omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento, como a não apresentação de documentação de habilitação no prazo previsto no edital.

Diante da situação aqui observa-se que se trata de vício insanável, posto que relacionado à substância do documento. A eventual correção acarretaria na substituição de informações essenciais ou, ainda, na inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

A priori, é importante deixar claro que a decisões sobre a desclassificação e a inabilitação dos participantes são pautadas na análise do confronto de sua documentação de proposta de preços e habilitação com o instrumento convocatório, e não apenas cotejando com as falhas ou omissões decorrentes da documentação de seus concorrentes.



Desta forma, entendemos pela **PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pelas razões acima expostas, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 31 de Janeiro de 2022.

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/ CE 23.192



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Ref. À TOMADA DE PREÇOS 2021.12.17.01 PMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSO, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Em atenção a possível omissão referente a resposta do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, esta procuradoria vem se manifestar, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

Após encaminhamento da resposta, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Salitre recebeu indagação sobre como ficaria o posicionamento referente a habilitação da empresa **INDES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**.

Analisando as contrarrazões apresentadas pela empresa **INDES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**, faz jus a

manutenção de sua habilitação, já que a atividade licitada se encontra devidamente inclusa no rol dos serviços prestados pelo Instituto em comento.


Sendo assim, por motivo de justiça, vem esta procuradoria OPINAR pela manutenção da habilitação da empresa **INDES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 01 de Fevereiro de 2022.



JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/ CE 23.192